



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS-CI
CNPJ 12.484.994/0001-48

PROTOCOLO Nº 049/29.12.2025

29 DEZEMBRO 2025


Assinatura

Autógrafo de Lei nº 049, de 29 de dezembro 2025.

EMENTA: AUTORIZA A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE TERRENO PÚBLICO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO e dá outras providências.

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão extraordinária do dia de hoje 29 de dezembro de 2025, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PORTEIRAS – CEARÁ, inscrita no CNPJ sob nº 07.386.659/0007-62, o imóvel de propriedade do município de Porteiras situado na rua Luiz Grangeiro, 72, bairro Centro, nesta cidade de Porteiras, com área de 530,37 m² e perímetro de 102,77 metros, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.167.257,31m e E 486.839,33m; deste segue ao norte, confrontando com a RUA JOSE WILMAR ANSEMO com azimute de 23°06'15,83" por uma distância de 12,71m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.167.269,00m e E 486.844,31m; deste segue ao leste, confrontando com a ALEXANDRINA GABRIEL DOS SANTOS com azimute de 114°40'56,89" por uma distância de 11,25m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.167.264,30m e E 486.854,54m; deste segue ao norte, confrontando com a ALEXANDRINA GABRIEL DOS SANTOS E JOÃO EXPEDITO DOS SANTOS com azimute de 20°42'00,96" por uma distância de 10,51m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.167.274,13m e E 486.858,26m; deste segue ao leste, confrontando com a ANTONIO MANOEL DE CARVALHO— com azimute de 112°45'12,35" por uma distância de 16,30m, até o ponto P05, de coordenadas N 9.167.267,82m e E 486.873,29m; deste segue ao sul, confrontando com a RUA LUIZ GRANGEIRO com azimute de 200°20'19,37" por uma distância de 23,74m, até o ponto P06, de coordenadas N 9.167.245,57m e E 486.865,04m; deste segue ao oeste, confrontando com a MARIA LIZIER CAETANO com azimute de 294°32'21,25" por uma distância de 28,26m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

Art. 2º - A área constante desta Lei destina-se ao pagamento de indenização por desapropriação de propriedades da credora qualificada no art. 1º do Decreto Municipal nº 375, de 12 de dezembro de 2025, para a construção da Praça da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3º - Caso haja diferença nos preços dos imóveis, após a avaliação, antes da entrega do bem público identificado no art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar obras de conservação e adequação até o limite da quantia excedente.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 4º - As despesas para implantação desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente municipal.

Art. 5º - Fica revogada Lei Municipal nº 754, de 10 de dezembro de 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Marcondes Gomes de Lima
Presidente